ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-713/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20860/2012
PROTOCOLO	:	1254443
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1327/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PREMIUM LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 790/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.233,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO Nº 1327/2011. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da Execução Financeira do Empenho nº 1327/2011, firmado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande - MS em favor da empresa Premium Lubrificantes Automotivos e Industriais LTDA, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 14 de outubro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Empenho nº 1327/2011, firmado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS em favor da empresa PREMIUM LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/MF n° 04.853.219/0001-94, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 – Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas